



### CERTIFICADO Nº 2264 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALVI GRANITOS LTDA

CNPJ/CPF : 06.938.399/0003-02

Empreendimento : CALVI GRANITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Serra Queimada número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35360-000 São Pedro dos Ferros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Pedro dos Ferros (LAT) -20.2522, (LONG) -42.5543

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2264/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.205/2014

Titular ou Requerente : CALVI GRANITOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : ANFIBÓLIO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,302	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/04/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 05/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 05/04/2024 16:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2264 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0009908/2023-16

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº  
424815/2023 (processo: 52551/2023)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m <sup>3</sup> /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,89	km



## CERTIFICADO Nº 2264 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

Descrição das Condicionantes: Item 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo\*: Durante a vigência da licença. Item 02 - Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a implantação dos sistemas de controle propostos. Prazo: De acordo com os cronogramas apresentados. Item 03 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, contendo todas as exigências do art. 21 da Lei Federal 12.305/2010. Prazo: 1 ano. Item 04 - Executar todas as medidas mitigadoras descritas neste parecer, comprovando através de relatório consolidado anual. Prazo: Durante a vigência da licença. \* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. **IMPORTANTE:** Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Coordenação de Apoio Técnico da Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Feam na Zona da Mata (ZM), face ao desempenho apresentado. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Programa de Automonitoramento: 1) Águas Superficiais - Local de Amostragem: Ponto 01 (20° 15' 08,31" S e 42° 33' 09,76" O): 130 metros a jusante da confluência das três nascentes localizadas no entorno da ADA, no curso hídrico formado. Parâmetros: DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio); pH, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais. Frequência de Análise: A primeira amostragem deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias(1) e as demais semestralmente (sendo uma no período seca e uma no período chuvoso). Local de Amostragem: Ponto 2 (20° 15' 01,36" S; 42° 33' 03,36" O): 110 metros da nascente localizada dentro da mesma propriedade, mas fora da bacia de contribuição do empreendimento, no curso hídrico formado. Parâmetros: DBO (Demanda Biológica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio); pH, turbidez, cor aparente, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais. Frequência de Análise: A primeira amostragem deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias(1) e as demais semestralmente (sendo uma no período seca e uma no período chuvoso). (1) Caso a instalação do empreendimento ocorra antes de 60 (sessenta) dias, a primeira amostragem deverá ser antecipada, de modo a ocorrer antes da instalação/operação (tempo zero). Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Serão considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017). De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado, ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório: I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados; II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste: a) nome e endereço da empresa remetente; b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta; c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes; d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes; e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença. 2) Resíduos sólidos e rejeitos: 2.1) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG - Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento



CERTIFICADO Nº 2264 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. 2.2) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG - Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019. RESÍDUO: Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012; Origem; Classe; Taxa de geração (kg/mês). TRANSPORTADOR: Razão social; Endereço completo. DESTINAÇÃO FINAL: Tecnologia (\*); Destinador /Empresa responsável: Razão Social; Endereço completo. QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre): Quantidade Destinada; Quantidade Gerada; Quantidade Armazenada. (\*)1- Reutilização, 2 – Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Coprocessamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), 9 - Outras (especificar). Observações: O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos; O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações; As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor; As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.